



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 66AD1-BD4FF-DB4AC



Decisão 00376/2024-1 - 1ª Câmara

Processo: 09155/2016-3

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: IVANE OHNESORGE RUCCI

**ATOS SUJEITOS A REGISTRO –
APOSENTADORIA – REGISTRO –
DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.**

Passados mais de cinco anos desde o recebimento do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão pelo Tribunal de Contas, sem a apreciação de sua legalidade, resta reconhecer e declarar o seu registro tácito – Tese 445 do STF.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se da concessão inicial de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA NA MODALIDADE ESPECIAL DE MAGISTÉRIO**, por meio da **PORTARIA Nº 1781/2016**, a contar de **04/02/2016**, fundamentada no **art. 6º, incisos I a IV e art. 7º, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c art. 40, § 5º, da Constituição da República de 1988.**

A servidora ocupava o cargo de **PROFESSOR A V-14**, tinha 51 anos de idade na data do pleito e contava com 32 anos, 10 meses e 05 dias de tempo de contribuição. Preenche, então, todos os requisitos exigidos pelo art. 6º da

Emenda Constitucional n.º 41/03 c/c art. 40, § 5º, da CF/88: idade mínima de 50 anos, tempo mínimo de 25 anos de contribuição, 20 anos de efetivo exercício no serviço público, 10 anos na carreira e 05 anos de efetivo exercício no cargo em que se deu a aposentadoria.

Os **proventos integrais** foram calculados com base na remuneração e fixados em **R\$ 2.899,95**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 04939/2023-4**, a área técnica informou que os autos com pedido de registro de aposentadoria foram encaminhados ao TCEES em **20/10/2016**, portanto há mais de cinco anos da presente data, não tendo havido ainda decisão quanto à legalidade do ato concessor do benefício. **Sugere o registro do ato**, destacando que já foi exaurido o prazo de 05 (cinco) anos para análise do ato administrativo, nos termos da tese em repercussão geral, firmada pelo Supremo Tribunal Federal (tema 445), que fixou o seguinte entendimento:

"Em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas".

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer n.º 05943/2023-2**, de lavra do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, manifestou-se no mesmo sentido, opinando pelo registro.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC-376/2024-1.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. **REGISTRAR** a **PORTARIA Nº 1781/2016**, que concede aposentadoria à Sra. **IVANE OHNESORGE RUCCI**, a contar de **04/02/2016**, com proventos fixados em **R\$ 2.899,95**.

1.2. **DETERMINAR** ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITIO SANTO** que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de registro.

1.3. **ARQUIVAR** os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 01/03/2024 - 7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Donato Volkens Moutinho (em substituição).

4.2. Conselheira Substituta: Márcia Jaccoud de Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de Contas em substituição ao Procurador-geral Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Presidente